



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural
(Cf. §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020)

ID CidadES Contratação: 2021.060E0700001.18.0001

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o disposto nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 12 (doze) meses.

Os interessados (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) deverão protocolar os envelopes contendo a documentação para HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDAS até às **8h30min (oito horas e trinta minutos)** do dia **30 DE JUNHO DESTE ANO DE 2021**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no endereço Rua Fernando de Abreu, 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES).

O horário oficial de funcionamento do Setor de Protocolo é de 07h às 13h.

A abertura dos envelopes será realizada na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no mesmo endereço supracitado, às **09h (nove horas)** do dia **30 DE JUNHO DESTE ANO DE 2021**.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritas no anexo ao Termo de Referência.

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

1.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMRNS para este Edital correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento municipal para o exercício de 2021 e subsequentes, a saber:

FICHA: 0000256 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
DESCRIÇÃO: 2.024 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE DE RECURSO: 11220000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

FICHA: 0000337 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
DESCRIÇÃO: 2.032 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL
FONTE DE RECURSO: 11220000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será tornada pública em sessão pública realizada após o término do prazo de apresentação dos projetos, com o devido registro em ata. O resultado da seleção será publicado após a aprovação das amostras, na forma do item 6. Os selecionados serão convocados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederem à assinatura dos contratos.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão apresentar amostra dos produtos que pretendem fornecer. A apresentação das amostras ocorrerá no Setor de Merenda Escolar – SEMAE, anexo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Rua Maria Nascimento Costa, s/n – Centro – Rio Novo do Sul (ES), telefone (28)3533-1340, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o certame**, no horário das 08 às 12 horas (horário de Brasília – DF).

6.2. As amostras serão destinadas à avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.3. O resultado da análise será publicado após emissão de Parecer Técnico pela Presidente do Conselho Municipal de Merenda Escolar, juntamente com a Nutricionista, quanto à admissibilidade ou não das amostras apresentadas.

6.4. O fornecedor deverá apresentar pelo menos uma unidade de medida de cada objeto listado no Anexo I.

6.5. Será realizada análise da embalagem e sua resistência; da textura, aspecto, rendimento e odor do objeto, validade e qual sua procedência.

6.6. PRODUTOS VENCIDOS SERÃO REPROVADOS.

6.7. O Parecer Técnico, expedido pelos julgadores das amostras, estará disponível aos licitantes, os quais serão informados por publicação no Diário Oficial do Estado.

6.8. A contratação do item fica condicionada à apresentação de amostra aprovada.



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), no horário das 07 horas às 13 horas, conforme emissão de Autorização de Fornecimento especificando o produto e a quantidade.

7.3. A entrega das frutas e hortaliças deverá ser feita semanalmente (preferencialmente toda segunda-feira, exceto nos feriados ou pontos facultativos deste dia, passando assim a entrega para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou ponto facultativo), no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nos horários das 07 horas às 08 horas, e nas escolas das 07 horas às 12 horas, conforme emissão de Autorização de Fornecimento especificando o produto e a quantidade. Os produtos deverão estar pesados, acondicionados em caixas, e separados por escola.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3 O Município de Rio Novo do Sul (ES) poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplência contratual.

8.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

8.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

8.7 Nos casos de fornecimento programado e/ou serviço contínuo será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e CND do Município de Rio Novo do Sul (ES).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

9.2 Prover condições adequadas que possibilitem a entrega dos gêneros alimentícios a partir da assinatura do contrato.

9.3 Caso seja detectada alguma inadequação no fornecimento dos gêneros alimentícios, que seja esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca dos itens no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação, para que os mesmos sejam fornecidos de forma adequada e com qualidade exigida.

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

9.7 Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar- SEMAE;

9.8 Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de aproximadamente 12 (doze) meses;

9.9 Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

9.10 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso na entrega dos gêneros alimentícios solicitados ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;
- c.1) a liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

11.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais:

- a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

11.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

11.4 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 18.1 poderão ser aplicadas, juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção prevista na letra “d” do item 18.1 é de competência da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6 A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no endereço Rua Fernando de Abreu, 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES), bem como na página oficial do Município (www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao).

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.4. O contrato será para fornecimento para o período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

12.5. As quantidades descritas no anexo supracitado são estimadas, não estando o Município de Rio Novo do Sul obrigado a adquirir todos os produtos listados.

12.6. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista e executados pelas escolas.

12.7. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão Permanente de Licitação – CPL, através do e-mail: licitacao@rionovodosul.es.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes.

12.8. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.9. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Rio Novo do Sul (ES) para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Rio Novo do Sul (ES), 08 de junho de 2021.

JEFFERSON DIÓNEY ROHR
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objetivo:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da Rede Municipal de Educação, através de alimentação escolar, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos relacionados.

2 - Justificativas:

CONSIDERANDO, a necessidade de atender aos aproximadamente 1350 alunos da Rede Municipal de Ensino com alimentação escolar com aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, em cumprimento a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO, que os contratos existentes expiram em 05 de maio de 2021 e há necessidade da realização de uma nova Chamada Pública para fornecimento de merenda escolar para os 12 (doze) meses, do ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO, que os produtos da agricultura familiar adquiridos no processo serão para compor o cardápio da alimentação escolar do município em cumprimento da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Assim, a conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Com base na Resolução supracitada, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/FNDE elaborou o Manual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, que tem como objetivo apresentar o passo-a-passo do processo de aquisição da agricultura familiar.

3. Das Especificações

Conforme Anexo.

4. Prazo, Local e Condições da Entrega:

4.1. Prazo de Entrega:

05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2. Local de Entrega, com endereço completo:

Rua Maria Nascimento Costa, nº 26, Centro, Rio Novo do Sul.

4.3. Condições:

A entrega será de forma fracionada, conforme necessidade das Unidades Escolares.

Os produtos serão embalados (se for o caso) e transportados convenientemente, de forma que garanta a sua integridade.

É facultado à contratante rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

5. Prazo e condições de garantia

Os alimentos deverão ter garantia mínima de troca de 30 (trinta) dias.

O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6. Responsável pelo recebimento, telefone e email:

Nome: Fernanda Santiago Frossard

Cargo: Nutricionista

Telefone: 28 3533 1340

E-mail: alimentacaoescolar@rionovodosul.es.gov.br

7. Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue:

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

8. Da dotação orçamentária:

Conforme declaração do setor financeiro, utilizando recursos do PNAE.

9. Obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- f) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10. Obrigações da contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;
- b) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

11. Da apresentação e análise da amostra:

O agricultor familiar deverá apresentar amostra do objeto que pretende fornecer, no Setor de Merenda Escolar (SEMAE), na data constada no edital. A licitante deverá apresentar pelo menos uma quantidade de unidade de medida de cada objeto listado neste termo de referência.

O SEMAE emitirá Declaração de Recebimento comprovando a entrega das amostras, o qual constará a quantidade, marca e especificações do objeto.

Será realizada análise da embalagem e sua resistência; da textura; aspecto, rendimento e odor do objeto.

Produtos vencidos serão reprovados.

Será expedido Parecer Técnico pela equipe de julgamento das amostras.

12. Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

A nutricionista Responsável Técnica pela Alimentação Escolar, FERNANDA SANTIAGO FROSSARD, número funcional 40516, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da contratada toda e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

13. Condições gerais

NO PREÇO OFERTADO PELOS AGRICULTORES DEVERÃO ESTAR COMPUTADAS TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS REFERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), no horário das 07 horas às 13 horas, conforme emissão de Autorização de Fornecimento especificando o produto e a quantidade.

A entrega das frutas e hortaliças deverá ser feita semanalmente (preferencialmente toda segunda-feira, exceto nos feriados ou pontos facultativos deste dia, passando assim a entrega para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou ponto facultativo), no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nos horários das 07 horas às 08 horas, e nas escolas das 07 horas às 12 horas, conforme emissão de Autorização de Fornecimento especificando o produto e a quantidade. Os produtos deverão estar pesados, acondicionados em caixas, e separados por escola.

A entrega dos gêneros alimentícios deve ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da Autorização de Fornecimento.

Rio Novo do Sul - ES, 09 de abril de 2021.

GIRLANE CASIMIRO BERTHOLI ROMÃO

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governador do Estado do ESPÍRITO SANTO

EDITAL
Chamada Pública Nº 000001/2021

DESCRIÇÃO E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00015202	ALFACE LISA OU CRESPA alface- lisa ou crespa, tamanho médio, devem apresentar folhas verdes, frescas, compactas, sem rachaduras, sem sinais de murcha e sem excesso de terra. pé com média de 400g cada.	UND	2.900,000	1,39	4.031,00
00002		00020273	BANANA DA TERRA IN NATURA banana da terra banana da terra; in natura; de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. unidade de fornecimento: quilograma.	kg	4.000,000	4,24	16.960,00
00003		00015203	BANANA PRATA- EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INT banana prata- em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas, integras.	kg	9.000,000	2,68	24.120,00
00004		00015204	BISCOITO CASEIRO POLVILHO TRIGO OU MAIZENA biscoito caseiro- biscoito caseiro feito à base de farinha de trigo, polvilho, maisena ou nata; feito com óleo vegetal ou margarina, e ovos de boa qualidade, livre de sujidades. biscoito caseiro de 8g a 10g cada unidade, só serão aceito biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	kg	1.000,000	29,70	29.700,00
00005		00015205	CEBOLINHA VERDE cebolinha verde- devem apresentar folhas verdes escuras, roliças e com no mínimo 25cm de altura, sem excesso de terra. maço com média de 150g cada.	mç	3.000,000	1,12	3.360,00
00006		00022438	COENTRO coentro- devem apresentar folhas verdes escuras, com talos firmes, sem sinais de deterioração, sem excesso de terra. maço com média de 150g cada.	mç	1.500,000	1,14	1.710,00
00007		00014196	COLORAU - O COLORÍFICO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, colorau - o colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. deverá conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. registro no ms. pacote com aproximadamente 100g.	PCT.	320,000	2,51	803,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governos do Estado do ESPIRITO SANTO

00008	00015207	COUVE- TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE OU ROXO, INTEIROS, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. BEM DESENVOLV couve- tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	pés	5.000,000	1,50	7.500,00
00009	00015004	MANDIOCA (AIPIM) AMARELA IN NATURA mandioca (aipim) amarela de primeira, in natura, descascada e ralada, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	2.000,000	2,32	4.640,00
00010	00015216	POLPA DE FRUTA- NATURAL, COM 1KG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SE CON polpa de fruta- natural, com 1kg, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade. sabores variados. ser cadastrado junto a secretaria de agricultura.	kg	3.200,000	22,01	70.432,00
00011	00015217	SALSINHA salsinha- devem apresentar folhas verdes escuras, com talos firmes, sem sinais de deterioração, sem excesso de terra. maço com média de 150g cada.	mç	3.200,000	1,18	3.776,00
00012	00023459	PALMITO PUPUNHA palmito pupunha in natura, sem as cascas e as partes não comestíveis, sendo totalmente limpo e higienizado. os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria em temperatura adequada ate sua comercialização. deverá ser com a data de colheita e validade. valores incluindo embalagem e transporte.	KG	200,000	14,47	2.894,00
00013	00023458	TAIOBA taioba, tamanho médio, coloração uniforme e brilhante e sem manchas. bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, molhos de 300g (trezentas gramas) aproximadamente. valores incluindo embalagem e	UND	3.500,000	2,07	7.245,00
						177.171,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2021.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2021.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

ID CidadES: 2021.060E0700001.18.0001
CONTRATO N.º ___ / 2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR RURAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.711/0001-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o nº 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade nº 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Empreendedor Familiar Rural, **xxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxx**, residente na **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da **Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 026/2013 c/c da Resolução FNDE nº 04/2015**, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº xxxx/2021 – Processo Administrativo n.º 002025/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), no horário das 07 horas às 13 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade.

3.2. A entrega das frutas e hortaliças deverá ser feita semanalmente (preferencialmente toda segunda-feira, exceto nos feriados ou pontos facultativos deste dia, passando assim a entrega para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou ponto facultativo), no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nos horários das 07 horas às 08 horas, e nas escolas das 07 horas às 12 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade. Os produtos deverão estar pesados, acondicionados em caixas, e separados por escola.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2021**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

5.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor Rural e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxx (xxxxxxxx).

Nome do Empreendedor rural familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, correspondente ao pagamento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

7.2- Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3- O Município de Rio Novo do Sul - ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplência contratual.

7.4- Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.5- Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.



7.6- Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

7.7- Nos casos de fornecimento programado e/ou serviço contínuo será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e CND do Município de Rio Novo do Sul-ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente: xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

10.1.5 - A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.2.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

10.2.2- Prover condições que possibilitem a entrega dos gêneros alimentícios a partir da assinatura do contrato.

10.2.3- Caso seja detectada alguma inadequação no fornecimento dos gêneros alimentícios, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca dos itens no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação, para que os mesmos sejam fornecidos de forma adequada e com qualidade exigida.

10.2.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

10.2.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

10.2.7 – Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

10.2.8 - Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de aproximadamente 12 (doze) meses.

10.2.9 - Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2.10 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso na entrega dos gêneros alimentícios solicitados ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;
 - c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais:

- a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

11.4 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A sanção prevista na letra “d” do item 11.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

12.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, ____ de _____ de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome: